

Votar nulo não anula eleição!

Josimar Domingues Teixeira¹

No próximo mês, todos nós, cidadãos brasileiros, teremos a oportunidade de eleger os principais agentes políticos a níveis federal e estadual, e, no período eleitoral, é recorrente a circulação de um boato, dizendo que se mais da metade dos eleitores anularem o voto a eleição também seria anulada, havendo necessidade de realização de uma outra, onde nenhum dos candidatos da primeira poderia participar.

Como dito acima, isso não passa de um boato, cuja origem se encontra numa equivocada interpretação do artigo 224 do Código Eleitoral, que, em sua redação dispõe: “Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias”.

A nulidade a que este artigo se refere é a decorrente de votos considerados nulos por decisão judicial. Ou seja, somente se o juiz eleitoral competente anular mais da metade dos votos, a eleição será anulada. Exemplo disto tivemos justamente aqui em Teresópolis, quando a justiça considerou que o prefeito anterior ao atual não poderia ter concorrido, fato que gerou novas eleições. Temos assim que tal nulidade a ser aplicada pelo juiz ocorre, normalmente, por conta de alguma conduta do candidato, como abuso de poder econômico e compra de votos, e não por o eleitor ter digitado algum número inexistente na urna, anulando o seu voto.

Esta anulação voluntária de voto, hoje em dia, equivale ao voto em branco, e só contribui para que, o candidato que estiver melhor colocado necessite de menos votos para ganhar, isto porque os únicos votos levados em conta são os válidos, ou seja, exclui-se as ausências, os em branco e os nulos. Assim, se num cenário de 10 eleitores, todos votarem validamente, serão necessários 6 votos para obter maioria e ganhar; todavia, se neste mesmo cenário de 10 eleitores, quatro não votarem, ou votarem em branco ou nulo, serão necessários apenas 4 votos para obter maioria dos votos válidos e ganhar a eleição, isso porque o universo de votos a serem considerados será o de 6 votos válidos onde 4 é o primeiro número posterior a metade.

Como se vê, não existe fórmula alguma mágica para trocar todos os políticos, sem qualquer esforço. É sim necessário o voto consciente de cada cidadão, e mais do que isso, a fiscalização e cobrança constante dos eleitos, por parte dos eleitores, pois seja quem for o vencedor – e sempre existirá um vencedor, pois é necessário um governo - exercerá um mandato em nome de todos, cujas consequências, boas ou não, serão sentidas por todos.

Muito se reclama da falta de ética dos políticos, mas será que também não erramos quando, tendo a oportunidade de participar, de escolhê-los, por qualquer motivo, seja medo de se comprometer ou mesmo preguiça de ir votar, deixamos que outros escolham em nosso lugar. A omissão é também uma atitude política cheia de consequências. Não votar não exime das consequências, então, aproveite as informações acima, conscientize-se, faça valer o seu direito e exerça sua cidadania! Vote!

¹ Professor do curso de graduação em Direito do UNIFESO, advogado, especialista em Direito Tributário pela UCAM; graduado em Direito pelo UNIFESO. E-mail: josimar.domingues@unifeso.edu.br